

**CORONAVÍRUS | COVID-19**

# **BOLETIM JURÍDICO nº 10**

**09 DE JUNHO DE 2020 | 12H**

**CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES**

---

**CHEDIAK ADVOGADOS**

# SUMÁRIO

- **Compliance**

Projeto de Lei nº 1.588/2020 – altera a Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para dispor sobre a exigência de certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas

TRF-4, Ação Civil Pública nº 5030772-62.2017.4.04.7000 – decisão extinguindo, com resolução de mérito, a ACP e determinando que empresa leniente não pode permanecer demandada em ação de improbidade

- **Contencioso Cível**

Resolução CNJ nº 322 - sistematiza a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário a partir do dia 15.06.2020

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Medida Provisória 975/2020 - institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito com o objetivo de facilitar o acesso à crédito de empresas de pequeno e médio porte

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

Portaria JUCERJA nº 1752/2020 - prorroga a suspensão de atendimentos presenciais e prazos processuais de natureza administrativa até o dia 05.06.2020

Resolução CMN nº 4.822 - regulamenta a constituição e o funcionamento da sociedade de garantia solidária e da sociedade de contragarantia

Comunicado Comef nº 35.761 - mantém o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil em 0%

- **Energia e Infraestrutura**

Portaria nº 108, de 29.05.2020 – Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTANQ: Publicada em 01.06.2020, a ANTQ decidiu preservar os efeitos integrais da Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ, de 19.03.2020, com a manutenção do fechamento provisório do protocolo físico, assim como a prorrogação da suspensão da fluência dos prazos processuais até o dia 15.06.2020, oportunidade em que deve ocorrer nova análise da situação pela Diretoria Colegiada da ANTAQ

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Resolução nº 7.781, de 29.05.2020 – Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTANQ: Publicada em 01.06.2020, orienta os portos organizados, as instalações portuárias, conforme definidos na Lei nº 12.815, e as empresas que atuem no transporte aquaviário a manter a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e a movimentação de cargas necessárias à população, evitando, assim, o desabastecimento

Ministério de Minas e Energia – MME – Boletim de Monitoramento do Coronavírus, de 01.06.2020 – boletim divulgado semanalmente trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, de 01.06.2020 - A ANEEL autorizou, no dia 01.06.2020, a liberação de R\$ 250 milhões à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para cobertura de descontos tarifários de consumidores beneficiados pela tarifa social

Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 02.06.2020 - A ANEEL autorizou a prorrogação, em quatro meses, dos prazos de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica não prioritários

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Resolução nº 5.893, de 02.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus

Portaria nº 235, de 03.06.2020 - Ministério de Minas e Energia - MME - abre consulta pública para as propostas referentes ao terceiro ciclo das metas anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa e para a revisão de metas em função da pandemia

Notícia do Ministério de Minas e Energia - MME, de 04.06.2020 - o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou resoluções com diretrizes para a venda direta de etanol; autorização para ANP definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, campos devolvidos ou em processo de devolução, no sistema de Oferta Permanente; e incentivos a empresas de pequeno e médio porte na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

Resolução nº 819/2020, de 05.06.2020 - Agência Nacional do Petróleo - ANP - adequa as obrigações contratuais de aquisição de etanol anidro combustível (adicionado à gasolina) em caráter excepcional e exclusivamente para a safra 2020/2021

Resolução nº 7.784, de 05.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - determinou a prorrogação e a suspensão de prazos devido à pandemia do Coronavírus

Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 08.06.2020 - prorrogou por 60 dias a Medida Provisória nº 949/2020, que abriu o crédito extraordinário de R\$ 900 milhões para financiar a conta de luz dos consumidores de baixa renda

RJ - Decreto nº 47.102, de 01.06.2020 - Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, a serem adotadas até o dia 05.06.2020

RJ - Decreto nº 47.108, de 05.06.2020 - dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

SP - Notícia de 03.06.2020 - anúncio da prorrogação da suspensão de cortes de fornecimento de gás e água natural até o dia 31.07.2020 devido a pandemia

- **Tributário**

PGFN – Portaria nº 13.338 – Suspensão de prazos na PGFN

Município RJ – Portaria F/SUBTF nº 001 – Regulamenta a aplicação dos benefícios do Programa Concilia Rio para créditos de IPTU, não inscritos em dívida ativa, de exercícios anteriores a 2020

Município RJ – Resolução SMF nº 3.159 – Dispõe sobre as normas transitórias para o processo de inclusão predial

Município RJ – Resolução SMF nº 3.160 – Regulamenta a aplicação dos benefícios do Programa Concilia Rio para créditos de IPTU e TCL, não inscritos em dívida ativa, do exercício de 2020

Município RJ – Resolução SMF nº 3.161 – Regulamenta a aplicação dos benefícios do Programa Concilia Rio para créditos de ISS, IPTU, TCL e ITBI não inscritos em dívida ativa

# SUMÁRIO

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Lei Estadual nº 8.864/2020 (RJ): dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades em estabelecimentos de ensino da rede particular

- **Retomada das Atividades**

Projeto de Lei nº 2.430 - se aprovado, cria regras para o retorno gradual das atividades

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020 - divulga medidas para retomada de procedimentos cirúrgicos

Protocolos Sanitários para Setor de Aviação Civil - ANAC - cartilha contendo as principais medidas a serem adotadas por empresas aéreas

Protocolos Sanitários para Segmentos Turísticos - protocolos sanitários destinados à retomada de atividades por 15 segmentos turísticos

Decreto Estadual de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020 - prorrogação da quarentena e retomada gradual das atividades econômicas não essenciais conforme a região do Estado

Decreto Municipal de São Paulo nº 59.473 de 29 de maio de 2020 - prorrogação da quarentena e procedimento para autorização da retomada das atividades econômicas não essenciais



# SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 605 de 4 de Junho de 2020 - atendimento ao público em concessionárias de veículos e escritórios de prestação de serviços e protocolo sanitário desses setores

Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.102, de 01 de junho de 2020 - estabelece novas medidas temporárias de enfrentamento da propagação do COVID-19

Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.859, de 03 de junho de 2020 - torna obrigatório o uso de máscaras respiratórias e estabelece multa pelo descumprimento dessa medida

Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 47.112, de 05 de junho de 2020 - estabelece novas medidas temporárias de enfrentamento da propagação do COVID-19

Portaria JUCERJA nº 1758 - institui o regime de teletrabalho no âmbito da JUCERJA nos casos em que as atividades forem com ele compatíveis

Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.488, de 02 de junho de 2020 - institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada em decorrência dos impactos da pandemia do COVID-19

# SUMÁRIO

- **Retomada das Atividades (cont.)**

Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.489, de 02.06.2020 (republicada em 04.06.2020) - determina medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19

TJRJ, Ações Cíveis Públicas conexas nº 0117233-15.2020.8.19.0001, 0102074-32.2020.8.19.0001 e 0068461-21.2020.8.19.0001 - decisão que suspende a eficácia de medidas de retomada estabelecidas pelo município e Estado do Rio de Janeiro

*Nota: não há novidades a serem reportadas na área trabalhista*

Para os demais Boletins Jurídicos Covid-19, acesse:

[clcmra.com.br/covid-19](http://clcmra.com.br/covid-19)

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

[clcmra.com.br/publicacoes\\_noticias](http://clcmra.com.br/publicacoes_noticias)

# COMPLIANCE

## Atos e Propostas Legais

- **Projeto de Lei nº 1.588/2020**: Altera a Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), para dispor sobre a exigência de certificação de gestor de sistema de integridade como condição para atenuar sanções administrativas:
  - i. Inclui, no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Anticorrupção, a necessidade de certificação de programas de *compliance* por gestor de sistema de integridade devidamente preparado para a função;
  - ii. Insere um segundo parágrafo ao mesmo artigo ao prever as funções básicas desse gestor de integridade, quais sejam: (i) gerir de forma autônoma, contribuindo para o seu aperfeiçoamento contínuo; (ii) atuar de forma constante e engajada nas interações da empresa com as autoridades públicas; e (iii) manter atualizada documentação relativa ao programa de integridade.

**Status:** Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

**Link:** <https://bit.ly/37dWF8A>

## **Decisão em Destaque**

- **TRF-4, Ação Civil Pública nº 5030772-62.2017.4.04.7000**: Decisão proferida pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a qual julgou extinta, com resolução de mérito, ação civil pública movida pela Advocacia-Geral da União contra a UTC Engenharia:
  - i. Considerou que o acordo de leniência já fixa valor a título de ressarcimento integral do dano material e moral e, portanto, a empresa que procedeu com o acerto não pode permanecer demandada em ação de improbidade;
  - ii. Na ação, ajuizada em 2017, a AGU pedia que a UTC reparasse a Petrobras por irregularidades durante a assinatura de contratos com estatal. Porém, posteriormente, no mesmo ano, a construtora firmou acordo de leniência com a Controladoria-Geral da União e com a AGU. Assim, a própria União ingressou com incidente, requerendo a extinção da ACP.

Link: <https://bit.ly/3dIY1uN>

# CONTENCIOSO CÍVEL

## Retomada das Atividades

- **Resolução CNJ nº 322**: Publicada em 01.06.2020, sistematiza a retomada das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário a partir do dia 15.06.2020. Sem prejuízo das demais normas de biossegurança, estabelece que, na primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas: (i) os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção e fiscalizar a sua utilização, bem como elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente; (ii) o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito e precedido de medição de temperaturas dos ingressantes, descontaminação de mãos e utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias; e (iii) as audiências presenciais deverão observar distanciamento adequado e limite máximo de pessoas e ocorrer preferencialmente em ambientes com portas e janelas abertas.  
Link: <https://bit.ly/2XIX4gs>

# DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

## Medidas Legislativas

- **Medida Provisória 975/2020**: Foi publicada no dia 02 de junho Medida Provisória que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus no Brasil. A MP altera a Lei nº 12.087/2009, que trata da participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas e também a Lei nº 13.999/2020, que instituiu o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O Programa Emergencial de Acesso a Crédito se destina a empresas que tenham sede ou estabelecimento no Brasil e obtido, em 2019, receita bruta superior a R\$360 mil e inferior ou igual a R\$300 milhões.

Link: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142263>

## **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**

- **Portaria JUCERJA nº 1757**: Publicada no Diário Oficial no dia 05.06.2020, prorroga a suspensão de atendimentos presenciais e prazos processuais de natureza administrativa até o dia 05.06.2020.  
Link: <https://bit.ly/2A7pTKy>

## **Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil**

- **Resolução CMN nº 4.822**: Publicada em 03.06.2020, regulamenta a constituição, a organização e o funcionamento da sociedade de garantia solidária e da sociedade de contragarantia de que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, conforme alterada pela Lei Complementar nº 169/2019.  
Link: <https://bit.ly/2Um6YCu>
- **Comunicado Comef nº 35.761**: Em reunião realizada em 02.06.2020, o Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) decidiu manter o valor do Adicional Contracíclico de Capital Principal relativo ao Brasil (ACCPBrasil) que deve ser apurado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 0%. A medida visa propiciar condições adequadas para a manutenção do fluxo de crédito na economia.  
Link: <https://bit.ly/3cIHhCv>

# ENERGIA E INFRAESTRUTURA

## Medidas Federais

- **Portaria nº 108, de 29.05.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:** Publicada em 01.06.2020, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários decidiu preservar os efeitos integrais da Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ, de 19.03.2020, com a manutenção do fechamento provisório do protocolo físico, assim como a prorrogação, a contar de 30.05.2020, da suspensão da fluência dos prazos processuais até o dia 15.06.2020, oportunidade em que deve ocorrer nova análise da situação pela Diretoria Colegiada da ANTAQ.  
Link: <https://bit.ly/3dsAtdq>  
Link Portaria nº 80/2020-DG/ANTAQ: <https://bit.ly/2U4UwqB>
- **Resolução nº 7.781, de 29.05.2020 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:** Publicada em 01.06.2020, orienta os portos organizados, as instalações portuárias, conforme definidos na Lei nº 12.815, e as empresas que atuem no transporte aquaviário a mater a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e a movimentação de cargas necessárias à população, evitando, assim, o desabastecimento, desde que observadas as orientação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.  
Link: <https://bit.ly/2XoSp31>  
Link Lei nº 12.815: <https://bit.ly/3gKOMw3>



- **Boletim de Monitoramento do Coronavírus - Ministério de Minas e Energia - MME, de 01.06.2020:** O MME disponibilizou o sétimo Boletim de Monitoramento do Coronavírus, documento divulgado semanalmente, trazendo informações das áreas de energia elétrica, mineração e petróleo e gás.  
Link: <https://bit.ly/2MFVHZr>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 01.06.2020:** A ANEEL autorizou, no dia 01.06.2020, a liberação de R\$ 250 milhões à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para cobertura de descontos tarifários de consumidores beneficiados pela tarifa social, previstos na Medida Provisória nº 950/2020, editada pelo Governo Federal.  
Link: <https://bit.ly/2zQLeHS>  
Link Medida Provisória nº 950: <https://bit.ly/39S4Zed>
- **Notícia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 02.06.2020:** A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica decidiu autorizar a prorrogação, em quatro meses, dos prazos de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica não prioritários, permanecendo facultada à transmissora antecipar a entrada em operação comercial, nas condições estabelecidas nos atos de outorga. A prorrogação não se aplica a empreendimentos cujos prazos de entrada em operação comercial sejam anteriores de 11 de março e a obras com o objetivo de evitar cortes de carga em regime normal de operação, de permitir o escoamento de geração ou de evitar geração térmica por razões elétricas.  
Link: <https://bit.ly/2BuNISl>  
Link Ata da Reunião Pública da Diretoria de 02.06.2020: <https://bit.ly/3gKVdPt>

- **Resolução nº 5.893, de 02.06.2020 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:** Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/2XK6E2k>
- **Portaria nº 235, de 03.06.2020 - Ministério de Minas e Energia - MME:** Publicada em 05.06.2020, o Ministério de Minas e Energia abriu consulta pública para as propostas referentes ao terceiro ciclo das metas anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis referente ao decênio 2021-2030 e para a revisão das metas estabelecidas para o ano de 2020 em função dos impactos da pandemia de Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/37b3Zlz>  
Link Consulta Pública: <https://bit.ly/2MCTnCb>
- **Notícia do Ministério de Minas e Energia - MME, de 04.06.2020:** O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2020, Resoluções com diretrizes para a venda direta de etanol; autorização para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, campos devolvidos ou em processo de devolução, no sistema de Oferta Permanente; e incentivos a empresas de pequeno e médio porte na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.  
Link: <https://bit.ly/2AhlaWD>

- **Resolução nº 819/2020, de 05.06.2020 - Agência Nacional do Petróleo - ANP:** Publicada em 08.06.2020, a Resolução excepcionalmente adequa as obrigações contratuais de aquisição de etanol anidro combustível (adicionado à gasolina), previstos na Resolução ANP nº 67/2011.  
Link: <https://bit.ly/3f3mhYO>  
Link Resolução ANP nº 67/2011: <https://bit.ly/30m0wiA>
- **Resolução nº 7.784, de 05.06.2020 – Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ:** Publicada em 08.06.2020, determinou a prorrogação por noventa dias, contados a partir de 06.06.2020, com fim em 04.09.2020, dos prazos previstos na Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019 e no Manual de Contas das Administrações Portuária e bem como a suspensão por tempo indeterminado dos prazos previstos na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ/2019 e na Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014.  
Link: <https://bit.ly/2Yjp0q1>  
Link Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019: <https://bit.ly/3h8G3nr>  
Link Manual de Contas das Administrações Portuárias: <https://bit.ly/2UrmYD4>  
Link Resolução Normativa nº 28-ANTAQ/2019: <https://bit.ly/2BMTZ6l>  
Link Resolução Normativa nº 29-ANTAQ/2019: <https://bit.ly/3f4HRMr>  
Link Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014: <https://bit.ly/3f4x0C8>

- **Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 59, de 08.06.2020**: Prorrogou por 60 dias a Medida Provisória nº 949/2020, que abriu o crédito extraordinário de R\$ 900 milhões para financiar a conta de luz dos consumidores de baixa renda.  
Link: <https://bit.ly/3f5oCCh>  
Link Medida Provisória nº 949: <https://bit.ly/2BMUEol>

## **Medidas Estaduais**

### **Rio de Janeiro:**

- **Decreto nº 47.102, de 01.06.2020**: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, a serem adotadas até o dia 05.06.2020. Dentre as principais medidas ligadas ao setor de infraestrutura estão: (i) suspensão da circulação do transporte intermunicipal de passageiros em casos específicos; (ii) recomendação de suspensão a circulação de transporte interestadual de passageiros com origem nos Estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada; (iii) recomendação de suspensão da operação aeroviária de passageiros internacionais, ou nacionais com origem nos estados São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e demais estados em que a circulação do vírus for confirmada ou situação de emergência decretada; (iv) recomendação de suspensão da atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do Coronavírus ou situação de emergência decretada. O Decreto revoga o Decreto nº 47.068.  
Link: <https://bit.ly/2XV8j4g>  
Link Decreto nº 47.068: <https://bit.ly/2XUGxon>

- **Decreto nº 47.108, de 05.06.2020**: Dispõe sobre novas medidas relacionadas às operações do transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no período atual de enfrentamento do novo Coronavírus. Dentre as medidas estabelecidas estão: (i) a determinação do restabelecimento do serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, em todos os seus modos, no território fluminense, exceto algumas exceções; (ii) a suspensão à triagem e ao controle de passageiros no acesso às estações de transporte; (iii) o estabelecimento de medidas restritivas quanto à taxa de ocupação dos veículos, composições e embarcações; (iv) a determinação de cumprimento de medidas relacionadas à limpeza e higienização dos veículos. O Decreto revoga o Decreto nº 46.983; o Decreto nº 46.986; o Decreto nº 47.012; e os incisos VIII e XII, caput, e § 1º e § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 47.102.

Link: <https://bit.ly/3eZjRdF>

Link Decreto nº 46.983: <https://bit.ly/2XIHvBh>

Link Decreto nº 46.986: <https://bit.ly/3dEYAFP>

Link Decreto nº 47.012: <https://bit.ly/2MD6hjN>

Link Decreto nº 47.102: <https://bit.ly/2XV8j4g>

## **São Paulo:**

- **Notícia do Governo do Estado de São Paulo, de 03.06.2020:** O Governador João Doria anunciou a prorrogação no abastecimento ininterrupto de água e gás natural, em caso de inadimplência, até 31.07.2020. O acordo foi selado após diálogo entre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (Arsesp) e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) com as empresas Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), Gás Natural São Paulo Sul (Naturgy), Gás Brasileiro Distribuidora (GBD) e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo (Sabesp).

Link: <https://bit.ly/2MG1XjT>

Link Deliberação Arsesp nº 999 (Comgás): <https://bit.ly/2XGhmHf>

Link Deliberação Arsesp nº 1.003 (Naturgy): <https://bit.ly/2AebOuI>

Link Deliberação Arsesp nº 1.004 (GBD): <https://bit.ly/3feVwkj>

Link Deliberação Arsesp nº 1.005 (Sabesp): <https://bit.ly/2MH8CdO>

# TRIBUTÁRIO

## Governo Federal

- **Portaria PGFN nº 13.338, de 04 de junho de 2020**: Publicada no DOU em 09.06.2020, alterou a Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020 para suspender, até 30 de junho de 2020, os prazos que estavam em curso no dia 16.03.2020 (para atos iniciados pelo contribuinte) e no dia 18.03.2020 (para atos iniciados pela PGFN) ou que se iniciaram após essas datas, referentes a:
  - a) apresentação de impugnação e recurso de decisão no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
  - b) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
  - c) apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), além do prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
  - d) a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
  - e) a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); e
  - f) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive (redação dada pela Portaria PGFN nº 1.025/2020).

- Além do mais, também foram suspensas até 30 de junho de 2020 a realização de protesto de certidões de dívida ativa da União e a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=110179>



## Município do Rio de Janeiro

- **Portaria F/SUBTF nº 001, de 29 de maio de 2020**: Publicada no DOM em 01.06.2020, dispõe sobre a aplicação do benefício previsto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 47.421/2020 (Programa Concilia Rio), no que se refere a créditos tributários de IPTU, não inscritos em dívida ativa, de exercícios anteriores a 2020, direcionado a empreendimentos hoteleiros, “albergues” e “hostels” que não preencheram, no respectivo ano exercício, as condições para redução de 40% do imposto previsto no art. 3º da Lei nº 3.895/2005.
  - Os créditos tributários poderão ser quitados, desde que dentro do prazo de vencimento constantes nas respectivas guias, mediante:
    - a) pagamento único e integral com redução de 40% no valor do imposto e de 80% dos encargos moratórios, até 31 de agosto de 2020; ou
    - b) parcelamento em até 12 vezes, com redução de 40% no valor do imposto e redução de 60% dos encargos moratórios, com vencimento da primeira em 31 de agosto de 2020 e, as demais, no último dia útil de cada mês subsequente.
  - Na hipótese de parcelamento, cada parcela subsequente à inicial terá, além dos vencimentos indicados acima, mais dois vencimentos opcionais, recaindo no último dia útil dos dois meses subsequentes, desde que com incidência de juros na forma da legislação de regência do parcelamento ordinário.

- O benefício previsto neste artigo não autoriza a restituição de qualquer quantia paga antes de 08.05.2020 e não é cumulado com o benefício previsto no art. 3º da Lei nº 6.740/2020 (reabertura do Programa Concilia Rio).
- Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de conversão em renda de depósitos administrativos, mediante autorização efetuada pelo sujeito passivo ao pleitear sua adesão, caso em que os efeitos legais cabíveis do depósito serão computados para fins de consolidação.
- Considerar-se-á caracterizada a adesão do contribuinte aos benefícios da Portaria com o pagamento único e integral ou com o pagamento da primeira parcela, nos prazos de vencimento. No caso de requerimento via e-mail, a adesão será comunicada por meio eletrônico.
- Para ter direito aos benefícios previstos na Portaria em referência, o sujeito passivo deverá enviar, até 21 de agosto de 2020, por meio de correio eletrônico para endereço indicado no website <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, o requerimento de adesão e de emissão das guias de pagamento, mediante formulário próprio e acompanhado dos seguintes documentos:
  - ✓ Cópia da identidade do requerente ou, se for o caso, do representante;
  - ✓ Procuração (na hipótese de se fazer representar por terceiro);

- ✓ Certidão do Registro de Imóveis emitida há menos de um ano apontando titularidade do requerente, caso este seja diverso do titular do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário, podendo ser aceito documento mais antigo, desde que o transmitente figure como titular do Cadastro Fiscal Imobiliário do IPTU, evidenciando-se a cadeia sucessória; e
- ✓ Declaração padrão, obtida no website <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, de desistência de qualquer impugnação ou recurso em trâmite, administrativos ou judiciais, relativos à matéria, bem como de renúncia ao direito de voltar a apresentá-lo, e, se for o caso, autorização para conversão de depósito administrativo em renda.
- A decisão sobre o benefício será comunicada por meio de processo físico, a ser autuado para cada procedimento, sob a forma de intimação, ou correio eletrônico, juntamente com o link para impressão da guia de cobrança (disponível em <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/iptuf11at/>).
- O benefício regulamentado pela Portaria será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo da cobrança, caso não ocorra, nos prazos determinados: (i) o pagamento integral da primeira parcela ou (ii) o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira nos seus vencimentos.

Link: <https://bit.ly/2AmclDY>

- **Resolução SMF nº 3.159, de 29 de maio de 2020:** Publicada no DOM em 01.06.2020, dispõe sobre as normas transitórias para o processo de inclusão predial desenvolvido no âmbito da Gerência de Visto Fiscal da Coordenadoria do ISS, como medida emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus.
  - Os documentos que instruirão o processo deverão ser enviados em formato PDF para o endereço eletrônico [iss\\_vistofiscal@smf.rio.gov.br](mailto:iss_vistofiscal@smf.rio.gov.br) na data estabelecida por “Agendamento Eletrônico” realizado no Portal Carioca Digital, no horário de 9h às 16h.
  - A norma estabelece procedimentos específicos para o caso de requerimentos de inclusão predial efetivados por pessoas físicas e jurídicas.
  - Ficam convalidados os requerimentos de abertura de processo de inclusão predial formulados pelo sujeito passivo entre o dia 17.03.2020 e a data de vigência da Resolução desde que observadas as formalidades nela estipuladas.

Link: [http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis\\_consulta/61616\(RESOLUÇÃO%20SMF%203159\\_2020\).pdf](http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61616(RESOLUÇÃO%20SMF%203159_2020).pdf)

- **Resolução SMF nº 3.160, de 29 de maio de 2020**: Publicada no DOM em 01.06.2020, regulamenta os arts. 2º a 4º e 6º do Decreto nº 47.421/2020, quanto à aplicação dos benefícios instituídos pelo Programa Concilia Rio, no tocante aos créditos tributários de IPTU e de Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo – TCL, lançados para o exercício de 2020, não inscritos em dívida ativa.
  - Desde que os pagamentos sejam efetuados nos prazos estipulados na referida norma, as cotas vencidas ou a vencer em aberto, não inscritas em dívida ativa até a data do respectivo requerimento de adesão, relativas a créditos tributários de IPTU ou TCL de 2020, poderão ser quitadas com os seguintes benefícios:
    - a) cotas que não tenham sido pagas até 08.05.2020 e as cotas a vencer, mediante pagamento único e integral com desconto de 20% e sem encargos moratórios, a ser realizado até o dia 05.06.2020; ou
    - b) cotas que não tenham sido pagas até 31.07.2020 e a vencer, mediante pagamento em até 5 parcelas mensais e sucessivas, sem encargos moratórios, a primeira vencendo em 31.08.2020 e as demais no último dia útil do mês correspondente a cada parcela subsequente à anterior.
  - Aplicam-se os benefícios acima também aos lançamentos extraordinários relativos ao exercício de 2020 efetuados ou que venham a ser efetuados até 31.07.2020.
  - Os benefícios em questão não podem ser cumulado com as reduções e demais incentivos previstos nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.740/2020 (reabertura do Programa Concilia Rio).

- O benefício ora previsto não autoriza a restituição de qualquer quantia paga antes de 08.05.2020.
- Os requerimentos deverão ser efetuados da seguinte forma:
  - a) via Carioca Digital: mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no link ([carioca.rio](http://carioca.rio)), até o dia 05.06.2020, para pagamento único e integral; ou até o dia 30.08.2020, no caso de parcelamento; ou
  - b) por meio de correio eletrônico: mediante preenchimento de formulário padrão e envio da documentação pertinente, até o dia 29.05.2020, para pagamento único e integral; ou até o dia 21.08.2020, no caso de parcelamento. A resolução limita a adesão via correio eletrônico a data anterior a sua publicação, impossibilitando, na prática, a adesão do contribuinte ao programa e ensejando, em certa medida, o questionamento da legalidade do dispositivo normativo.
- Os prazos iniciais para apresentação dos requerimentos são: (i) para pagamento único e integral, a partir de 25.05.2020 e, (ii) para pagamento parcelado, a partir de 03.08.2020.
- Os benefícios ora previstos serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o consequente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra: (i) no caso de pagamento à vista, o pagamento único e integral no vencimento, e (ii) em caso de parcelamento, o pagamento integral da primeira parcela no vencimento e de qualquer parcela distinta da primeira nos vencimentos.

- Não será admitido novo pedido de adesão, sob qualquer forma, para créditos que já tenham sido objeto de solicitação dos benefícios regulamentados pela Resolução em análise, ficando proibido o reparcelamento.

Link: [http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis\\_consulta/61617\(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203160\\_2020\).pdf](http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61617(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203160_2020).pdf)

- **Resolução SMF nº 3.161, de 29 de maio de 2020**: Regulamenta o Decreto nº 47.422/2020, que disciplina a retomada do Programa Concilia Rio, no tocante aos créditos de ISS, IPTU, TCL e ITBI não inscritos em dívida ativa.
  - O período de adesão ao programa é de 1º de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020.
  - Os contribuintes que tiverem aderido ao Programa Concilia Rio no exercício de 2019, e cujos pedidos ainda se encontrem em análise, poderão requerer nova adesão, dentro do prazo de 1º de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020, observadas as regras previstas no Decreto nº 47.422/2020 e constantes nesta resolução.
  - Cada notificação de lançamento deverá ser objeto de um pedido de adesão, salvo se referente a uma mesma inscrição imobiliária fiscal.
  - Não serão objeto de pedido de adesão os créditos de IPTU e TCL referentes a parcelamentos em curso na Secretaria Municipal de Fazenda em 08.05.2020, os quais deverão ser liquidados na sua forma original.

- Caso o contribuinte possua documento comprobatório de fato gerador de ITBI ocorrido até 31 de dezembro de 2019 e que ainda não tenha sido objeto de lançamento, poderá apresentá-lo para constituição do crédito tributário em tempo hábil para requerer o benefício dentro do seu prazo de adesão, utilizando também o e-mail [itbi\\_notalcto@smf.rio.rj.gov.br](mailto:itbi_notalcto@smf.rio.rj.gov.br), cujo deferimento dependerá de expressa desistência da impugnação ao lançamento fiscal.
- Ressalta-se que o correio eletrônico utilizado pelo sujeito passivo para formalizar o pedido de adesão ao benefício fiscal poderá ser utilizado para futuras intimações ou notificações dele decorrentes, bem como para atendimento de intimações. Nesses casos, os prazos para o cumprimento de eventual exigência necessária à apreciação do pedido de adesão serão contados a partir da data de envio da intimação.
- Na hipótese de não atendimento das exigências científicas pelo correio eletrônico, a intimação será renovada, um única vez, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, sendo o contribuinte considerado notificado, para todos os efeitos, na data da publicação.
- Para fins desta resolução, não se aplica a suspensão dos prazos prevista no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 47.264/2020 para apresentação de impugnações e recursos administrativos, bem como para cumprimento de exigências decorrentes da aplicação do Decreto nº 47.422/2020.

Link: [http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis\\_consulta/61611\(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203161\\_2020\).pdf](http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61611(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203161_2020).pdf)



# DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

- **Lei Estadual nº 8864/2020 (Estado do Rio de Janeiro)**: Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades em estabelecimentos de ensino da rede particular, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do COVID-19. A Lei obriga a redução das mensalidades e define critérios para definição do valor mínimo da redução:
  - Estabelecimentos cuja mensalidade seja inferior ou igual a R\$ 350,00 ficam desobrigados de reduzir o valor da mensalidade;
  - Estabelecimentos cuja mensalidade seja superior a R\$ 350,00 ficam obrigadas a promover a redução na proporção de, no mínimo 30% sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite da faixa de isenção acima indicada (R\$ 350,00); e
  - Cooperativas, associações educacionais, fundações e instituições congêneres, sem fins lucrativos, bem como sociedades empresariais que tenham a educação como atividade econômica principal e estejam devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja mensalidade seja superior a R\$ 700,00 ficam obrigadas a promover redução de, no mínimo, 15% sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite acima indicada (R\$ 350,00).

- A Lei também estabelece a criação de uma Mesa de Negociação em cada um dos estabelecimentos de ensino, para analisar as planilhas de receitas e despesa da instituição e definir, o valor da redução a ser implementada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei.

Link: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=396456>

# RETOMADA DAS ATIVIDADES

*Nota: Esta seção do nosso boletim traz as principais medidas federais e locais com foco nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro direcionadas à retomada das atividades*

## **União Federal**

- **Projeto de Lei nº 2.430**: Apresentado em 06.05.2020 ao Plenário da Câmara dos Deputados, aguarda apreciação para ser posteriormente remetido ao Senado Federal. Se aprovado, irá instituir o Plano Protege Brasil em Defesa da Vida e criar regras e diretrizes para o retorno gradual das atividades sociais e econômicas.  
Link: <https://bit.ly/2XLb1ul>
- **Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/2020**: Publicada em 29.04.2020 e revisada em 29.05.2020, esta Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária orienta sobre medidas a serem adotadas para a retomada de procedimentos cirúrgicos em hospitais.  
Link: <https://bit.ly/2BSQPOz>
- **Protocolos Sanitários para as Operações no Setor de Aviação Civil**: Conforme atualização publicada em 11.05.2020, a cartilha da Agência Nacional de Aviação Civil dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas por empresas aéreas, viajantes e aeroportos.  
Link: <https://bit.ly/2UuqUmD>

- **Protocolos Sanitários para Segmentos Turísticos**: Em 04.06.2020, o Ministério do Turismo divulgou protocolos sanitários para 15 segmentos turísticos, tais como: meios de hospedagem; agências de turismo; transportadoras turísticas; organizadoras de eventos; parques temáticos; acampamentos turísticos; restaurantes, cafeterias, bares e similares; locadoras de veículos para turistas; e organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios. Os protocolos consistem em uma série de medidas que estabelecem boas práticas de higienização para segmentos do setor do turismo. Algumas das medidas consistem na obrigatoriedade da disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e no controle de acesso.

Link: <https://bit.ly/2BNmO2E>

## **Estado de São Paulo**

- **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020**: Institui o "Plano São Paulo", que prorroga a quarentena instituída no Estado até 15 de junho de 2020 e determina a retomada gradual das atividades econômicas não essenciais conforme a cidade/região. Segundo o Decreto, o Município de São Paulo se encontra atualmente na classificação laranja e, portanto, poderá retomar, com restrições, atividades de shoppings centers, galerias, comércio e serviços. Para esta categoria, o atendimento ao público fica limitado a 20% da capacidade dos estabelecimentos, com cargas horárias reduzidas a 4 horas e mediante adoção de padrões e protocolos setoriais específicos.

Link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>

Link: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64994-28.05.2020.html>

## Município de São Paulo

- **Decreto nº 59.473 de 29 de maio de 2020**: Conforme a classificação do Município de São Paulo estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prorroga a quarentena no Município de São Paulo até 15 de junho de 2020 e estabelece que o procedimento para autorização da retomada das atividades se iniciará com a apresentação de proposta por entidades dos setores econômicos, que deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59473-de-29-de-maio-de-2020>

- **Portaria do Prefeito do Município de São Paulo nº 605 de 4 de junho de 2020**: Autoriza o atendimento ao público em concessionárias e revendedoras de veículos e escritórios de prestação de serviços e determina o protocolo sanitário desses setores.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-prefeito-pref-605-de-4-de-junho-de-2020>

## **Estado do Rio de Janeiro**

- **Decreto Estadual nº 47.102, de 01 de junho 2020**: Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.  
Link: <https://bit.ly/3cM0gw3>
- **Lei Estadual nº 8.859, de 03 de junho de 2020**: Torna obrigatório o uso de máscaras respiratórias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública, estabelecendo penalidades de advertência e multa para aqueles que descumprirem a medida.  
Link: <https://bit.ly/37nZFzH>
- **Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020**: Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19 para reabertura gradual do Estado do Rio de Janeiro e reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.  
Link: <https://bit.ly/2AiMvaK>
- **Portaria JUCERJA nº 1758**: Publicada no Diário Oficial no dia 08.06.2020, institui o regime de teletrabalho (home office) no âmbito da JUCERJA nos casos em que as atividades forem com ele compatíveis.  
Link: <https://bit.ly/2A7pTKy>

## Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.488, de 02 de junho de 2020**: Institui Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada em decorrência dos impactos da pandemia do COVID-19. Vide decisão em destaque abaixo.  
Link: <https://bit.ly/3heoi6r>
- **Decreto Municipal do Rio de Janeiro nº 47.489, de 02.06.2020 (republicada em 04.06.2020)**: Determina medidas adicionais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.  
Link: <https://bit.ly/2XKtO96>

## Decisão em destaque

- **Ações Civis Públicas conexas nº 0117233-15.2020.8.19.0001, 0102074-32.2020.8.19.0001 e 0068461-21.2020.8.19.0001**: Decisão de 08.06.2020, que suspende os planos de retomada estabelecidos no Decreto Municipal nº 47.488, de 02 de junho de 2020, e no Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020.  
Link: <https://bit.ly/30IP72q>

## RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança



**CHEDIAK** ADVOGADOS

**RIO DE JANEIRO**

Rua Visconde de Pirajá, 351  
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro  
RJ – 22410-906 – Brasil

**T 55 21 3543.6100**

**SÃO PAULO**

Rua Gomes de Carvalho, 1510  
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo  
SP – 04547-005 – Brasil

**T 55 11 4097.2001**

**[clcmra.com.br](http://clcmra.com.br)**



CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES

---

CHEDIAK ADVOGADOS